



LEI Nº 2.149, de 17 de maio de 2011

“Institui no âmbito do Município de Caldas, O Dia da Consciência Contra a Homofobia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas, o Dia da Consciência Contra a Homofobia, anualmente, no dia 17 de maio.

Artigo 2º - O Poder Executivo através dos departamentos a serem escolhidos, e em conjunto com entidades públicas, ficarão responsáveis pela realização de atividades e campanhas que tenham como propósito o combate a homofobia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 17 de maio de 2011.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal